



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



PROCESSO Nº 006/18
PREGÃO Nº 001/18
TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR OFERTA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS torna público, para conhecimento dos possíveis interessados que acha-se disponível no Departamento de Compras, localizado à Av. Zurita, 181 - Belvedere, Araras - SP, o Pregão Presencial nº 001/18.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações na Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Ato da Mesa nº 45 de 13 de julho de 2013 e aplicando-se, subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

O pregão será realizado pela Pregoeira e Equipe de Apoio designados através da Portaria nº 19, de 16 de março de 2017.

Data: 28/03/2018

Horário para credenciamento: das 09h às 09h15.

Local: Sala de Reunião anexa à Diretoria de Comunicação

01 . DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1 - A presente licitação tem por objeto: à seleção de Instituição Financeira para explorar com exclusividade a folha de pagamento dos servidores públicos municipais, parlamentares e pensionista da Câmara Municipal de Araras, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme especificações constantes no Anexo I deste Pregão que faz parte integral deste instrumento;

1.2 - Integram esse edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Planilha de Preços;

Anexo III – Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação;

Anexo IV – Modelos de Declarações;

Anexo V - Declaração de Enquadramento para Microempresa;

Anexo VI – Declaração de Fatos Impeditivos;

Anexo VII – Declaração de Regularidade Perante o Ministério do Trabalho;

Anexo VIII – Declaração de Não Enquadramento no art. 101 da LOMA;

Anexo IX – Qualificação da pessoa para assinar o contrato;

Anexo X – Termo de Ciência e de Notificação TCE – SP

Anexo XI – Minuta do Contrato.

02 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1.- Poderão participar deste Pregão as licitantes que:

2.1.1 – Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto;



2.1.2 - Atenderem às exigências constantes neste edital e nos seus anexos, inclusive quanto à documentação;

2.2. - Não será admitida nesta licitação a participação de licitantes:

2.2.1 - Que se enquadrem no artigo 101 da Lei Orgânica do Município de Araras;

2.2.2 - Em regime de falências ou recuperação judicial, estando também abrangida pela proibição aquela que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração e que tenha sido declarada inidônea para contratar ou licitar com a Administração Pública de qualquer nível, sem contar ainda com as demais proibições elencadas no art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.2.3 - Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.3 - Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particularidades de fornecimento do objeto da presente Licitação, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do Contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores, sob qualquer alegação;

3 - DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - Para credenciamento deverão ser apresentadas as seguintes documentações originais (podendo ser cópia autenticada):

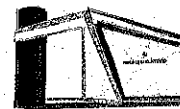
3.1.1 - Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, o contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2 - Apresentar declaração da licitante dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (**Anexo III**), conforme dispõe o art. 4º, inciso VII, da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

3.1.3 - Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente de registro comercial, registro na Junta Comercial, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.2 - O representante legal/e ou procurador deverá identificar-se através de documento original que contenha foto.

3.3 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa;



3.4 – A não apresentação da procuração ou de pessoa representando, não implica na inabilitação do licitante, mas o impede de manifestar-se na fase de lances e contra as decisões tomadas pela pregoeira.

4 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

4.1 – Os envelopes Proposta de Preços e a Habilitação, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados em 02 (dois) envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho, trazendo na parte externa os seguintes dados:

- a) No envelope que contiver Documentos de Proposta escrever:
À Câmara Municipal de Araras
Envelope 001
Proposta de Preços
Razão Social:
CNPJ:
Pregão Presencial n.º 001/18.
Processo n. 001/2018
Data: 28/03/2018
- b) No envelope que contiver Documentos de Habilitação escrever:
À Câmara Municipal de Araras
Envelope 002
Habilitação
Razão Social:
CNPJ:
Pregão Presencial n.º 001/18.
Processo n. 001/2018
Data: 28/03/2018

4.1.2 - Da Documentação relativa à Proposta:

4.1.2.1 – A proponente deverá apresentar no Envelope nº. 001 – "Proposta de Preços", preenchida conforme modelo apresentado no Anexo II deste Edital, em papel timbrado da Instituição financeira, original, com o conteúdo, em 01 (uma) via;

4.1.2.2 – **MAIOR OFERTA:** não serão aceitas propostas que contenham descrição do tipo "conforme descrito no edital";

4.1.2.3 – Havendo dúvida, e não sendo esclarecida pelo representante, prevalecerá a descrição apresentada na proposta de preços;

4.1.2.4 – A proposta deverá ser assinada pelo representante legal da instituição financeira licitante, conforme Estatuto ou Contrato Social;

4.1.2.5 – O licitante se responsabilizará integralmente pelos dados apresentados em sua documentação.

4.1.3 - Exigências na proposta:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



a) Prazo de Validade da Proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da entrega dos envelopes;

b) O início dos serviços será efetuado no máximo até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato.

4.1.4 - A apresentação da proposta pelo proponente implica, ainda, no pleno conhecimento das condições estabelecidas no presente edital e das normas estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, prevalecendo, em caso de divergência, o que neles estiver disposto.

5 - O envelope **Habilitação** deverá conter 01 (uma) via original ou cópia autenticada de cada documento a seguir relacionado:

5.1 - Da Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

a) Registro Comercial, em se tratando de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.1.1. - Os documentos relacionados nos itens "a", "b" e "c" não precisarão constar no envelope Habilitação se tiverem sido apresentados para credenciamento.

d) Autorização para funcionamento do banco expedida pelo Banco Central do Brasil/Conselho Monetário Nacional;

5.1.2 - Da Documentação relativa à Regularidade Fiscal:

a) Razão Social, endereço completo e prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica através de cópia de Cartão de Identidade da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

c) Prova de Inexistência de Débitos perante a Justiça do Trabalho;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Tributos Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União), expedidos, respectivamente, pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional, inclusive a Previdência Social;

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, quanto aos débitos fiscais, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos, expedida pela Diretoria de Arrecadação, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do Governo do Estado de São Paulo - ou equivalente no caso de outros Estados;

f) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão, ou Certidões, emitidas por órgão municipal da proponente que atestem regularidade quanto a Tributos Mobiliários;

5.1.3 - Documentação relativa à Qualificação Econômica:

4



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



a) Certidão Negativa de falência e Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

b) Em caso de recuperação judicial, deverá apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor (conforme súmula 50 do TCE / SP).

5.1.4 - Declaração ou declarações da licitante de que:

Anexo IV:

a) Aceita todas as condições deste Pregão e das especificações constantes do Contrato, que integram este edital independente de sua transcrição;

b) Fornecerá a documentação complementar que for julgada necessária para esclarecer dúvidas de documentação ou sobre a proposta apresentada;

c) Não está inidônea perante o Poder Público Federal, Estadual e Municipal;

d) Não está em débito com a Prefeitura local (Araras-SP), se tratando de empresas de fora da cidade;

e) Responde pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresenta;

f) Fornecerá, no local de sua aplicação ou utilização, toda a mão-de-obra, materiais e equipamentos, compatíveis com o objeto do contrato, requisitados pela contratante;

g) Fornecerá os produtos objeto da licitação de acordo com as melhores técnicas disponíveis, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;

Anexo VI:

h) Declaração de Fatos Impeditivos devidamente preenchida em papel timbrado da empresa e assinada pelo representante legal da licitante;

Anexo VII:

i) Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho devidamente preenchida em papel timbrado da empresa e assinada pelo representante legal da licitante;

Anexo VIII:

j) Não se enquadram no art. 101 da LOMA;

Anexo IX:

k) Constar o nome completo, endereço, R.G, C.P.F., e qualificação da pessoa com poderes para firmar o contrato;

5.1.5 - Os documentos exigidos, somente serão aceitos dentro da data de validade neles assinalados, e, na hipótese de não constar o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos os documentos emitidos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data marcada para entrega dos envelopes.

5.1.6 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 123/2006 e suas alterações posteriores através da Lei Complementar nº 147/2014.



6 - DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

6.1 - No dia, hora e local estabelecidos, na presença da pregoeira e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 19 de 16/03/2017, e licitante presentes será realizada a sessão pública de processamento do Pregão para recebimento das propostas, devendo o interessado ou seu representante apresentar identificação e se for o caso, comprovante da existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame,

6.2 - Aberta a sessão, os interessados e seus representantes entregarão à pregoeira para credenciamento declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, de acordo com o modelo no Anexo III deste Edital, se for o caso, a declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, e em envelopes separados, a proposta de preços e documentos de habilitação.

6.3 - Analisado os credenciamentos, serão lançados em atas os nomes dos representantes legais e/ou procuradores dos licitantes.

6.4 - A análise das propostas serão realizadas pela pregoeira auxiliada pela equipe de apoio, visando ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) Preço global inexequível, inferior ao valor estipulado no subitem 10.2 deste Edital.

b) Desconformes ou incompatíveis, que não atenderam as exigências do presente Edital e seus anexos.

6.5 - Para julgamento e classificação das propostas será adotado critério de **Maior Preço Global**, observadas as especificações exigidas neste edital;

6.6 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lance, com observância dos seguintes critérios:

a) Seleção da proposta de maior preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) inferiores àquela;

b) Não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os maiores preços, até o máximo de 03 (três).

c) No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independente do número de licitantes;

6.7 - A pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem de classificação de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

6.8 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de maior preço; observado o valor de aumento mínimo entre os lances de R\$ 200,00 (duzentos reais).



6.8.1 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;

6.9 – a etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances;

6.10 – Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, em ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado;

6.11 – Não será admitida desistência de proposta inicial ou dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes no subitem 13.1 deste edital;

6.12 – A pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de maior valor com vistas ao aumento do preço;

6.13 – Após a negociação, se houver, a pregoeira examinará a aceitabilidade do maior preço, decidindo motivadamente a respeito;

6.14 – Considerada aceitável a oferta de maior preço, será aberto o Envelope nº 02, contendo os documentos de habilitação de seu autor;

6.15 – Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

6.16 – Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a pregoeira examinará a oferta subsequente de maior preço, observado o direito de preferência estipulado na Lei Complementar 123/06, negociará com seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor;

6.17 – Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, devidamente rubricados pela pregoeira e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda da pregoeira, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

7 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

7.1 – No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para sua apresentação, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.2 – A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso; a adjudicação do objeto do certame pela



pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação;

7.3 – Interposto o recurso, a pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

7.4 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento;

7.5 – O recurso terá efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação dos atos suscetíveis de aproveitamento;

7.6 – A adjudicação será realizada pela pregoeira nos termos deste edital;

7.7 – Tratando-se a adjudicatária de microempresa ou empresa de pequeno porte em relação a qual se tenha constatado restrição ou ressalva no tocante à respectiva regularidade fiscal ao tempo da etapa de habilitação, deverá ela demonstrar a correção de falta no prazo de 02 (dois) dias úteis que se seguirem à publicação da homologação, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, mediante prévio pedido da interessada, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da imposição das sanções previstas no item 13,1 deste edital;

7.8 – Quando a adjudicatária se recusar a executar o serviço no qual se consagrou vencedora, ou decair do direito à contratação nos termos do item 12.2 deste edital, retomará em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação.

7.8.1 – Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, a contar da divulgação do aviso;

7.8.2 – A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no jornal local Tribuna do Povo, no site www.araras.sp.leg.br, no mural de avisos da Câmara Municipal de Araras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araras;

8 - PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 - Os serviços deverão ser executados de acordo com as disposições contidas neste edital e seus anexos.

8.2 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

9 - PAGAMENTO (CONTRAPARTIDA)

9.1 - Para explorar com exclusividade a folha de pagamento dos servidores públicos municipais, parlamentares e pensionista da Câmara Municipal de Araras, a Instituição Financeira vencedora deverá, em contrapartida, disponibilizar os valores da sua proposta na conta da Prefeitura Municipal de Araras a ser divulgada no contrato.

9.2 - O valor mínimo a ser ofertado é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

10 - GARANTIA



10.1 - No caso de rescisão do contrato por culpa da licitante vencedora, não será ressarcida do valor pago à Câmara Municipal de Araras, além de se sujeitar a outras penalidades previstas em lei.

10.2 - Caso a rescisão do contrato firmado entre a instituição financeira vencedora e a Câmara Municipal de Araras ocorra por interesse exclusivo desta, sem que haja culpa do Contratado, ensejará a indenização pelos prejuízos ocasionados à Instituição Financeira, na medida dos prejuízos causados recebidos pela contrapartida.

11 - DO CONTRATO

11.1 - A contratante convocará a adjudicatária, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, proceder à assinatura do contrato juntamente com o Termo de Ciência e Notificação TCE/SP (Anexo X) que, independente de transcrição, são partes integrantes deste Pregão.

11.2 - Se a adjudicatária recusar ou não comparecer para assinatura dos contratos ou documento que a substitua, após notificação por escrito para fazê-lo e dentro do prazo que lhe for concedido, sofrerá sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e neste Edital, podendo a Administração adjudicar o objeto desta licitação a outra proponente situada na ordem imediata de classificação, nas mesmas condições e preços apresentados pela primeira colocada.

11.3 - Do contrato regulado por este Pregão, decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes, relativos ao objeto da licitação.

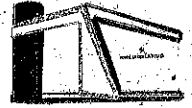
12 - DAS SANÇÕES

12.1 - O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á o Contratado às penalidades e sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor mensal do Contrato, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

12.2 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) Retardarem a execução do Pregão;



- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal;

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - As informações administrativas relativas ao Pregão serão prestadas pelo Departamento de Compras, na Av. Zurifa, 181, Belvedere, telefone 19 3543-3300;

13.2 - Os atos da pregoeira e da equipe de apoio, e as decisões de homologação serão publicados no jornal local Tribuna do Povo, no site www.araras.sp.leg.br, no mural de avisos da Câmara Municipal de Araras e no Diário Eletrônico do Município de Araras;

13.3 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

13.4 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pela pregoeira e pelos licitantes presentes;

13.5 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata;

13.6 - Os atos ocorridos na sessão pública de processamento do Pregão terão efeito presuntivo, de modo que não poderão os licitantes que não se fizerem representar na sessão alegar qualquer prejuízo, em especial, quanto à formulação de lances e ao exercício do direito de preferência previsto na Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar nº 147/2014;

13.7 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pela pregoeira e licitantes presentes que desejarem;

13.8 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada junto ao Departamento de Compras, após a celebração do ajuste;

13.9 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o edital do Pregão;

13.10 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico via internet, via FAX ou através do protocolo da Câmara Municipal de Araras, nos endereços indicados no edital;

13.11 - Os casos omissos do Pregão serão solucionados pela pregoeira;

13.12 - A participação nesta licitação implica na aceitação das condições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como das demais leis que possam direta ou indiretamente, atuar como normalidade ou reguladores do procedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



13.13- A presente licitação poderá ser ANULADA se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento e poderá ser REVOGADA, a juízo exclusivo da Administração Municipal, caso seja julgada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, não cabendo às empresas participantes direito ao ressarcimento de quaisquer despesas.

14 - DO FORO

14.1 - O Foro da Comarca de Araras será o competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento da presente licitação.

Araras, 15 de março de 2018.


Ver. Pedro Eliseu Sobrinho
Presidente



ANEXO I – Pregão 001/2018

Especificações do Objeto.

1. A Câmara Municipal de Araras tem como perfil atual os salários líquidos dispostos no quadro a seguir, podendo ser alterado, devido a novas contratações, durante a vigência do contrato:

| FAIXA SALARIAL (R\$) | QUANT. DE SERVIDORES |
|-----------------------------|----------------------|
| R\$ 1.000,00 a R\$ 1.999,99 | 19 |
| R\$ 2.000,00 a R\$ 2.999,99 | 19 |
| R\$ 3.000,00 a R\$ 3.999,99 | 04 |
| R\$ 4.000,00 a R\$ 4.999,99 | 14 |
| R\$ 5000,00 a R\$ 5.999,99 | 01 |
| TOTAL | 57 |

| VÍNCULO | QUANT. DE SERVIDORES |
|---------------|----------------------|
| Servidores | 45 |
| Parlamentares | 11 |
| Pensionistas | 01 |
| TOTAL | 57 |

2. Pela prestação dos serviços objeto deste Termo, as instituições financeiras deverão observar e ofertar propostas com valores superiores ao valor mínimo de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

3. A instituição financeira vencedora não receberá, em hipótese alguma, qualquer remuneração pelos serviços prestados, a título de serviços bancários correlatos ao mesmo, como: extratos diários, informações de saldos, fornecimento de relatórios, estando os funcionários da Câmara isentos de quaisquer tipos de tarifas bancárias.

4. O licitante vencedor deverá possuir agência no Município de Araras, São Paulo, para atendimento dos servidores públicos municipais. Caso não possua, o prazo máximo para a sua instalação será de até 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato.

5. A Instituição fica obrigada a cumprir as exigências contidas nas Leis Municipais nº. 3.787/05, que dispõe sobre as filas nos bancos, e nº. 3.788/05, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de bebedouros e sanitários, quando estas forem regulamentadas.



6. Os serviços de centralização e processamento da folha de pagamento dos 100% (cem por cento) de servidores e estagiários terá o caráter de exclusividade.
7. A instituição financeira vencedora da licitação deverá ceder sistema informatizado seguro e eficiente para executar todas as tarefas e atividades contidas no objeto deste Termo de Referência e transferências dos créditos aos servidores públicos, observadas as regras estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.
8. Obrigatoriamente os computadores e os usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas e registradas para qualquer tipo de movimentação e acessos aos sistemas (logs de acesso), por certificação digital ou equivalente, que deverão ser criptografadas.
9. Todas as trocas de informações entre as unidades promotoras desta licitação e a instituição financeira vencedora, deverão ser tratadas de forma sigilosa, segura e eficiente, objetivando manter a veracidade e a autenticidade de todas as informações, observadas as normas legais vigentes.
10. Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores da Câmara Municipal de Araras, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias, bem como todos os créditos originários da relação de emprego entre os servidores e a Câmara Municipal de Araras.
11. A Câmara Municipal de Araras enviará a relação nominal dos parlamentares, servidores e pensionista, contendo os dados desejados pela licitante.
12. A Câmara Municipal de Araras determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia útil.
13. A Câmara paga os seus servidores entre os dias 25 e 30 de cada mês podendo ser antecipado sempre para o 1º dia útil caso essa data ocorra aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.
14. O valor líquido mensal estimado da folha de pagamento dos servidores é de **R\$ 186.798,91** (cento e oitenta e seis mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos) - (valore referente a janeiro de 2018).
15. A Instituição Financeira deve-se apoiar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos Parlamentares e servidores desta Câmara Municipal de Araras e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas de mercado.
16. De maneira específica a Instituição Financeira deverá oferecer aos servidores públicos municipais, parlamentares e pensionista do Legislativo Municipal, uma cesta de serviços, sem qualquer tarifa, pelo prazo de 60



(sessenta) meses, compreendendo, no mínimo, os produtos/serviços abaixo relacionados.

- 16.1 Abertura de conta corrente;
- 16.2 Manutenção da conta corrente;
- 16.3 01 (um) talão de cheque mensal 20 (vinte) folhas, desde que o funcionário correntista esteja em condições de recebê-lo, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo Banco Central;
- 16.4 01 (um) extrato mensal;
- 16.5 01 (um) extrato semanal emitido em terminal eletrônico;
- 16.6 Fornecimento e manutenção de cartão de débito;
- 16.7 06 (seis) saques mensais.

17. Para os servidores públicos municipais e parlamentares que apresentarem restrições cadastrais será oferecida conta **exclusivamente** salário.

17.1. **Serviços adicionais somente poderão ser cobrados dos funcionários com a expressa anuência destes.**

18. A Instituição Financeira deverá providenciar junto a Câmara Municipal de Araras, sem custo, sistema para que todas as operações do objeto desta licitação sejam processadas por meio eletrônico e on-line. Poderá ser utilizado o sistema informatizado, implantado na Instituição Financeira vencedora. Se necessárias, todas as despesas de adaptação, ocorrerão por conta da Instituição Financeira vencedora.

19. A instituição financeira se compromete a manter pessoal técnico capacitado e habilitado, em número adequado para atender as necessidades operacionais do objeto deste termo e indicar um gerente com poderes de direção e supervisão, que será o preposto na instituição perante o Município.

20. A instituição financeira deverá, sempre que solicitado pelo servidor ou seu beneficiário, garantir que a conta corrente seja aberta como "conta salário", ou que seja transformada em "conta salário", nos termos da Resolução BACEN n 3402/2006, informando aos servidores, através de publicidade institucional as condições para tanto, bem como os serviços que o servidor poderá usufruir nessa condição sem o pagamento de qualquer tarifa, ou seja, gratuitamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO II - Pregão 001/2018

Planilha de Preços

Nome ou Razão Social: _____

CNPJ nº. _____, Inscr. Estadual ou Municipal: _____

Endereço: _____, nº. _____, Bairro _____ CEP: _____

Cidade/Estado: _____, Telefone: _____

Representante

Legal/Procurador: _____

Segue nossa proposta para fornecimento dos itens a seguir:

| SERVIÇO | CONTRAPARTIDA |
|---|---------------|
| Explorar com exclusividade a folha de pagamento dos servidores públicos municipais, parlamentares e pensionista da Câmara Municipal de Araras, pelo período de 60 (sessenta) meses. | |

Valor da Contrapartida por extenso:

VALIDADE:

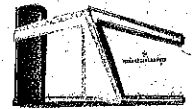
..... de de 2018.

Assinatura do representante legal

Nome

RG

Carimbo da empresa



ANEXO III - Pregão nº 001/18

Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação

Eu, (_____ nome completo _____), RG (_____),
representante legal da empresa (_____ razão social da pessoa jurídica
_____), CNPJ nº (_____), interessada em participar do
Pregão nº 001/18 da Câmara Municipal de Araras, declaro, sob as penas da
Lei, que demos pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

..... de de 2018.

Assinatura do representante legal

Nome

RG

Carimbo da empresa



ANEXO IV - Pregão nº 001/18

Declarações

- a) Aceita todas as condições deste Pregão e das especificações constantes do Contrato, que integram este edital independente de sua transcrição;
- b) Fornecerá a documentação complementar que for julgada necessária para esclarecer dúvidas de documentação ou sobre a proposta apresentada;
- c) Não está inidônea perante o Poder Público Federal, Estadual e Municipal;
- d) Não está em processo de recuperação judicial, caso contrário, deverá observar o item 5.1.3 letra b, deste edital.
- e) Não está em débito com a Prefeitura local (Araras-SP), se tratando de empresas de fora da cidade.
- f) Responde pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresenta;
- g) Fornecerá, no local de sua aplicação ou utilização, toda a mão-de-obra, materiais e equipamentos, compatíveis com o objeto do contrato, requisitado pela contratante;
- h) Fornecerá os produtos objeto da licitação de acordo com as melhores técnicas disponíveis, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução.



ANEXO V - Pregão nº 001/2018

Declaração de Enquadramento para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Eu, (____ nome completo ____), RG (____), representante legal da empresa (____ razão social da pessoa jurídica ____), CNPJ nº (____), interessada em participar do Pregão nº 001/18 da Câmara Municipal de Araras, declaro, sob as penas da Lei, que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147/2014 e que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações na Lei Complementar nº 147/2014.

..... de de 2018.

Assinatura do representante legal

Nome

RG

Carimbo da empresa



ANEXO VI - Pregão nº 001/2018

Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

Eu, (____ nome completo ____), RG (____), representante legal da empresa (____ razão social da pessoa jurídica ____), CNPJ nº (____), interessada em participar do Pregão nº 001/18 da Câmara Municipal de Araras, declaro, sob as penas da Lei, que inexistente impedimento legal contra a empresa acima citada para licitar ou contratar com a Administração.

..... de de 2018.

Assinatura do representante legal

Nome

RG

Carimbo da empresa



ANEXO VII - Pregão nº 001/2018

Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho

Eu, (_____) (nome completo), RG (_____), representante legal da empresa (_____) (razão social da pessoa jurídica), CNPJ nº (_____), interessada em participar do Pregão nº 001/2018, realizada pela Câmara Municipal de Araras, declaro, sob penas da Lei, que, nos termos do art. 27, parágrafo 6º da Lei Federal nº 6544, de 22 de novembro de 1989, a (_____) (razão social da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular no Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

..... de de 2018.

Assinatura do representante legal

Nome

RG

Carimbo da empresa



ANEXO VIII - Pregão nº 001/2018

Declaração de não enquadramento do Art. 101 da LOMA.

Eu, (_____ nome completo _____), RG (_____),
representante legal da empresa (_____ razão social da pessoa
jurídica _____), CNPJ nº (_____), declaro, sob
penas da Lei, que, essa empresa não se enquadra no artigo 101 da Lei
Orgânica do Município de Araras.

Data _____

Assinatura _____



ANEXO IX - Pregão nº 001/2018

Qualificação da pessoa para assinar contrato

Nome completo: xxxx

Qualificação da pessoa com poderes para firmar o contrato: xxxx

Endereço: xxxx

R.G.: xxxx

C.P.F.: xxxx

Assinatura representante legal

Data



ANEXO X - Pregão nº 001/2018

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

CONTRATANTE:
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO:
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

23



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS



ESTADO DE SÃO PAULO

CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial Completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

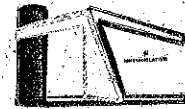
Responsáveis que assinaram o ajuste:
Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Advogado:(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando inclusive, o endereço eletrônico.



Anexo XI - Pregão nº 001/2018

Minuta do Contrato

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS, E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

Por este instrumento de Contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS, entidade pública, sediada à Avenida Zurita, nº 181, Bairro Belvedere, nesta cidade e Município de Araras, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ do M.F. sob o nº 51.324.705/0001-03, neste ato, representada por seu Presidente, xxxxxxxxxxxxxx, xxxxx, brasileiro, portador do RG nº xxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na rua xxxxxxxx, Vice Presidente, xxxxxxxxxxxxxx, casado, brasileiro, portador do RG nº xxxxxxxx e CPF sob o nº xxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e Secretário, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, casado, brasileiro, portador do RG nº xxxxxxxx e do CPF sob nº xxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na xxxxxxxxxxxxxx, doravante designada CONTRATANTE; de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, com endereço à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº xxxxxxxxxxxxxx e Inscrição Estadual sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, neste ato, representada pelo Sócio-Proprietário xxxxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxxxxxxx e CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de xxxxxxxx, Estado de São Paulo, na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é explorar com exclusividade a folha de pagamento dos servidores públicos municipais, parlamentares e pensionista da Câmara Municipal de Araras, observando as especificações dos serviços no Anexo I do Pregão nº 000/18 e da proposta de contrapartida da CONTRATADA encartada às fls. 000 do Processo nº 000/2018 que, para todos os efeitos, fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 A exclusividade de explorar a folha de pagamento dos servidores, e parlamentares, objeto do presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura.



2.2. Ao término do prazo de permissão, encerrar-se-á a relação Câmara-Permissionária, devendo todos os bens instalados na Câmara Municipal serem retirados no prazo de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. A Permissionária efetuará o depósito no valor de R\$ xxxx (xxxxx), referente à contrapartida, na conta da Prefeitura Municipal de Araras, agência nº xxxx c/c nº xxxxxxxxxxxx, 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS

4.1. Sem prejuízo do disposto no Código de Defesa do Consumidor, são direitos e obrigações dos usuários dos serviços objeto deste contrato:

- a) Receber serviço adequado;
- b) Receber da Câmara e da Permissionária, informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) Obter e utilizar os serviços, com liberdade de escolha, observadas as normas específicas pertinentes.
- d) Cumprir as obrigações legais ou regulamentares pertinentes à utilização dos serviços;
- e) Levar ao conhecimento do Poder Público e da Permissionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- f) Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Permissionária, na prestação dos serviços.
- g) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

5.1. A Permissionária assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços públicos objeto da permissão, de acordo com as normas do Pregão xx/2018, do contrato de permissão e da legislação específica, devendo manter os trabalhos sob sua fiscalização, mesmo na hipótese de subcontratação de serviços acessórios e complementares.

5.2. A Permissionária promoverá a abertura e manterá as contas dos funcionários públicos ativos, pensionista e parlamentares da Câmara Municipal de Araras.

5.3. Os funcionários públicos municipais da Câmara Municipal terão direito de receber, isento de quaisquer tarifas, os seguintes serviços:

- a) Abertura e manutenção da conta corrente;
- b) Fornecimento de 01 (um) extrato mensal;
- c) Fornecimento de 01 (um) extrato semanal emitido em terminal eletrônico;
- d) Fornecimento de no mínimo 01(um) talão de cheque, com 20(vinte) folhas, por mês, desde que o funcionário correntista esteja em



condições de recebê-lo, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo Banco Central;

e) Fornecimento de 01(um) cartão de débito

f) 06 (seis) saques mensais.

5.4. Para Parlamentares e servidores que apresentarem restrições cadastrais, será oferecida conta salário.

5.5. Serviços adicionais somente poderão ser cobrados dos funcionários com a expressa anuência destes.

5.6. A Permissionária promoverá a instalação e manutenção de sistema de comunicação on-line, para envio da folha de pagamento, entre o Banco e a Câmara, sem custo para a Câmara Municipal.

5.7. A Permissionária deverá manter quadro de pessoal, administrativo e operacional necessário à perfeita execução dos serviços, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de salários e de todos os demais encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

5.7.1. A inadimplência da Permissionária com relação aos encargos mencionados neste item não transfere à Câmara Municipal a responsabilidade por seu pagamento.

5.8. A Permissionária deverá recolher todos os tributos federais, estaduais e municipais eventualmente devidos, e comprovar, semestralmente, através da apresentação de Certidões Negativas, a inexistência de débitos a seu cargo perante a Fazenda Pública, bem como manter, durante a vigência da permissão, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão xx/2018.

5.9. A Permissionária deverá tomar todas as providências e adotar as medidas necessárias à regular, adequada e satisfatória operação do sistema.

5.10. A Permissionária será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade à supervisão ou o acompanhamento pela Câmara, do desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

5.11. A Permissionária deverá prestar serviço adequado a todos os usuários, entendendo-se por serviço adequado, aquele que atende ao interesse público e corresponde às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, modicidade, cortesia.

5.12 Em nenhum caso a Instituição Financeira vencedora transferirá a terceiros as incumbências do objeto sem aprovação prévia da Câmara Municipal de Araras. Nenhuma transferência, mesmo autorizada, isentará a empresa vencedora de suas responsabilidades contratuais e legais;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

6.1. Os créditos a serem lançados nas contas dos funcionários serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre o funcionário e a Câmara



estimados em R\$ 2.207.600,00 (dois milhões, duzentos e sete mil e seiscentos reais) ao ano sendo que pode sofrer alterações.

6.2. A Câmara Municipal de Araras enviará à Permissionária a relação nominal dos funcionários, contendo os dados desejados pela Permissionária, com antecedência de 01(um) dia da data do crédito, no caso de pagamento mensal, que geralmente ocorrerá entre os dias 25 e 30 de cada mês e no próprio dia nas situações de créditos individuais isolados de pequeno valor.

6.3. A Câmara Municipal determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á o Contratado às penalidades e sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor ofertado ATUALIZADO do Contrato, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

7.2 - Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado à Administração o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. A Permissionária obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato; os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos dos dispostos na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para a rescisão de pleno direito deste contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e incisos Lei Federal 8.666/93.

9.2. No caso de rescisão do contrato por culpa da licitante vencedora, não será ressarcida do valor pago à Câmara Municipal de Araras, além de se sujeitar a outras penalidades previstas em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



9.3 - Caso a rescisão do contrato firmado entre a instituição financeira vencedora e a Câmara Municipal de Araras ocorra por interesse exclusivo desta, sem que haja culpa do Contratado, ensejará a indenização pelos prejuízos ocasionados à Instituição Financeira, na medida dos prejuízos causados recebidos pela contrapartida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1 – A permissão extinguir-se-á automaticamente com o término do prazo estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento, ocasião em que se encerrará a relação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

11.1 – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da Câmara, a suspensão ou rescisão do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Araras, Estado de São Paulo, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Araras, xx de xxxxxxx de 2018

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Contratada:

Testemunhas: